

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIR)

RESOLUÇÃO CIR nº 003/2020

A Coordenadora da CIR, no uso de suas atribuições e em cumprimento às disposições do Decreto Estadual nº 562/2020, da Portaria SES nº 464/2020 e, acolhendo a Recomendação nº 02/2020 da Comissão Regionalizada COVID-19, devidamente aprovada por consenso pela CIR em reunião virtual realizada no dia 23 de julho de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução nº 002/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** Os mercados e supermercados deverão inviabilizar a utilização de cestas, devendo ofertar aos clientes apenas carrinhos em quantidade suficiente que possibilite o controle da capacidade de lotação e a efetiva higienização.*

***§ 1º** Os estabelecimentos citados no caput deverão manter no mínimo 01 funcionário efetuando o controle de entrada e a higienização de carrinho.*

***§ 2º** Os estabelecimentos citados no caput deverão orientar a população de que somente será permitida a entrada de 01 pessoa por família, sendo vedada a entrada de crianças, ressalvados os casos excepcionais.*

***§ 3º** Este artigo não se aplica para mercearias, empórios, pequenos armazéns e similares.*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 27 de julho de 2020.

Rio do Sul, 24 de julho de 2020.

Cláudia Ferreira
Coordenadora da CIR